

FCECON	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	Página: 1 de 2
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE RADIOTERAPIA		
ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE RADIOTERAPIA		
1. Objetivo Normatizar as atribuições do técnico em radioterapia atuante no setor.		
Responsável Técnico de Radioterapia	<p>2. Procedimento</p> <p>2.1 Manter local limpo e seco;</p> <p>2.2 Estabelecer o relacionamento interpessoal humanizado com funcionários e pacientes;</p> <p>2.3 Verificar com o paciente no primeiro dia de tratamento se o mesmo recebeu orientação da enfermagem, em caso negativo, encaminhá-lo ao serviço de enfermagem;</p> <p>2.4 Receber, orientar e posicionar o paciente, participar junto com o médico radioterapeuta e o físico médico, do planejamento e programação de tratamento, buscando uma melhor técnica e a otimização do processo-;</p> <p>2.5 Jamais iniciar um tratamento sem a devida conferência da assinatura do médico, na prescrição médica e da assinatura de um físico médico, especialista em radioterapia, no cálculo da ficha. Checar se até a terceira aplicação, foi feito a segunda assinatura "Checagem" do cálculo da ficha de tratamento por um físico médico avisando o físico responsável para que a ficha possa ser devidamente liberada para retornar ao tratamento;</p> <p>2.6 Executar o tratamento conforme determinado na prescrição médica, ficha de tratamento;</p> <p>2.7 Realizar o protocolo de preparo para início e término da atividade diária do equipamento;</p> <p>2.8 Conferir os cálculos da programação, antes de dar início ao tratamento e em caso de qualquer dúvida, ou parâmetro não coerente consultar o Departamento de Física e/ou radioterapeuta;</p> <p>2.9 Orientar acompanhantes aguardar o paciente durante o procedimento na recepção;</p> <p>2.10 Manter o paciente sob observação visual, pelo monitor de TV, e auditiva pelo sistema de som, durante todo o tempo de exposição;</p> <p>2.11 Responsabilizar-se pelos procedimentos técnicos executados no serviço;</p> <p>2.12 Zelar pelo bem-estar do paciente durante todo o processo</p> <p>2.13 Registrar na ficha técnica todas as particularidades do tratamento em sua data correta, sempre se identificando, para que possibilitem a sua correta interpretação pelos demais profissionais;</p> <p>2.14 Operar os painéis de controle dos aparelhos de tratamento radioterápicos e/ou simulação de acordo com os critérios preestabelecidos;</p>	

	<p>2.15 Registrar a execução do tratamento na ficha técnica do paciente, bem como a dose ministrada na fração diária, no dia correto;</p> <p>2.16 Efetuar as correções de campos de irradiação conforme solicitação do radioterapeuta e/ou do físico médico, sempre registrando e identificando dia e pessoa que o realizou;</p> <p>2.17 Providenciar os check-filmes para confirmação da região irradiada de acordo com a solicitação do radioterapeuta e/ou físico médico;</p> <p>2.18 Manter de forma adequada a marcação de identificação do campo de irradiação dos pacientes, relatando para o físico médico ou médico responsável, qualquer alteração ou imprecisão for detectada;</p> <p>2.19 Confeccionar máscaras e colimações convencionais e/ou personalizadas em chumbo e/ou <i>alloy, bolus</i> de cera e/ou chumbo, compensadores de tecido ausente, imobilizações gessadas, moldes de <i>chassagne, byte block</i> de acordo com critérios preestabelecidos, ou outro artefato qualquer que auxilie na execução do tratamento radioterápico, sempre com aprovação e verificação de um físico ou médico responsável;</p> <p>2.20 Observar nos testes diários de rotina, as condições dos equipamentos, tanto acessórios quanto os emissores e/ou geradores de radiação, nunca deixando funcionar um aparelho que não apresente total e absoluta segurança para a equipe e o paciente. Sempre relatando qualquer alteração ou imprecisão de algum parâmetro para o físico médico responsável;</p> <p>2.21 Checar a coincidência dos lasers antes de qualquer procedimento, em caso de constatação de qualquer alteração, comunicar imediatamente ao físico médico;</p> <p>2.22 Conhecer e aplicar as regras de segurança e proteção radiológica em conformidade com a legislação vigente e as instruções do Supervisor de Proteção Radiológica;</p> <p>2.23 Participar das metodologias de Gestão da Qualidade em Radioterapia, sempre esclarecendo quaisquer dúvidas conceituais ou práticas com os físicos médicos.</p>
<p>Sigla RT – ATR/09</p>	<p>Página 2 de 2</p>

Referências: Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 20, de 02 de fevereiro de 2006.

Disponível

em:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/6d92c1804745975ca000f43fbc4c6735/RDC+N%C2%BA+20,+DE+FEVEREIRO+DE+2006.pdf?MOD=AJPERES> Acesso em 28/11/2014 às: 9h50

Resolução CONTER nº 10 de 25 de abril de 2014. Disponível em: <http://crr9.org.br/legislacao/lei/category/15-2001?download=36:resolucao-conter-no-010-01> Acesso em: 04/12/2014 às: 9h35

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas

Procedimento Operacional Padrão- POP Atribuições do Técnico de Radioterapia

RT – ATR/10
Rev:02

Código	Data Emissão	Data de Vigência	Próxima Revisão	Revisão
RT – ATR/10	SETEMBRO/2023	2023/2026	SETEMBRO/2026	02

Elaborado por: <i>Ellen Albuquerque</i> <i>Especialista em Oncologia</i> <i>COREN: 347072</i>	Verificado por: <i>Ana Cláudia L. Brasileiro</i> <i>Enfermeira Radioterapia</i> <i>COREN: 80508</i>	Aprovado por: <i>Gláuciane Moreira Neves</i> <i>Presidente da CCJH</i> <i>COREN:98226</i>
--	--	--

Documento exclusivo à Fundação CECON. Proibida reprodução.